



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Metropolitana - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUBIO nº. 47/2021

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2021.

Parecer Único URBIO METROPOLITANA/IEF/SISEMA Nº 022/2021

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM Nº 16416/2017/001/2018
Fase do Licenciamento	LP + LI + LO	
Empreendedor	Vale S.A.	
CNPJ / CPF	33.592.510/0151-86	
Empreendimento	Projeto Capanema a Umidade Natural	
DNPM	001.016/1963; 012.360/1967 e 830.889/1982	
Classe	5	
Condicionante Nº /texto	<p><i>“11- Formalizar perante a Gerencia de Compensação do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da licença, processo de compensação florestal/mineraria, conforme procedimentos estipulados pela portaria IEG nº27 de 07 de abril de 2017”</i></p>	
Localização	Itabirito-MG; Ouro Preto-MG; Santa Bárbara-MG	
Bacia	Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco e do Rio Doce	
Sub-bacia	Rio das Velhas; Rio Piracicaba; Rio Piranga	
Área intervinda (ha)	41,81 ha	
Modalidade proposta	Manutenção de Unidade de Conservação	

Valor da proposta	UFEMG: 796.069,96	R\$ 3.139.699,93 (UEFEMG 2021: 3.9940)
Equipe / Empresa responsável pelo Projeto	Regis Mendonça Pereira	Engenheira Florestal CREA/MG 109653/D
	Bárbara Cordeiro Machado	Engenheira Ambiental CREA/MG 228297/D
	--	--
	--	--

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa **Vale SA**, com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º - A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º - O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Dessa forma, os empreendimentos iniciados antes de 17/10/2013, data em que passou a vigorar a Lei 20.922/13, permanecem legalmente regidos pelo Artigo 36 da Lei Estadual 14.309/2002.

Art. 36 - O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.

§ 1º - A área utilizada para compensação, nos termos do "caput" deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º - A compensação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções ambientais, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo Empreendedor refere-se ao processo administrativo **COPAM nº 16416/2017/001/2018** cujo empreendimento trata-se das atividades de lavra a céu aberto, enquadrando-se portanto na categoria “empreendimento mineralício”.

Abaixo temos a Licença (LP+LI+LO) do referido empreendimento (img01)



Também temos o “Histórico da regularização ambiental” no quadro apresentado do Projeto Executivo de Compensação Florestal (Anexo II - item 4.2.1): (img02)

4.2 Histórico da regularização ambiental do empreendimento

4.2.1 Listar todas as licenças, AAF's e/ou DAIAS solteiras já concedidas ao empreendimento, incluindo as seguintes informações:

Nº Processo Administrativo de Licenciamento / AAF/DAIA solteira	Data de formalização do Processo Administrativo perante o órgão ambiental	Tipo de licença	Nº do Certificado da Licença/AAF/DAIA solteira	Data de concessão da Licença/AAF/D AIA solteira	Data de vencimento da Licença/AAF/DAIA solteira
-	-	-	-	-	-

4.2.2 Informações sobre o ato autorizativo de supressão de vegetação nativa referente ao empreendimento, incluindo supressões anteriores, por exemplo, no caso de Revalidação

Número da Licença e/ou do Ato Autorizativo de desmate	Data de concessão	Área autorizada (ha)
000300/2018	18/12/2020	41,81 ha

4.3 Informações sobre a(s) condicionante(s) já fixada(s), inclusive em atos autorizativos anteriores, com o intuito de compensar a implantação do empreendimento minerário

Nº Processo Administrativo	Nº da condicionante que impôs ao empreendedor a obrigação de compensar	Redação da condicionante que impôs ao empreendedor a obrigação de compensar
16416/2017/001/2018	11	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação florestal/minerária, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº27 DE 07 de abril de 2017

Este documento foi assinado eletronicamente f
ile.portaldeassinaturas.com.br and use the code 1E42-E100-C7ED-77B1 (only signed by Regis Mendonça Perei
l document has been digitally signed by {signersNames}. This document can be verified as assinaturas vêm ao site https://N
le.portaldeassinaturas.com.br and use the code 1E42-E100-C7ED-77B1 (only signed by Regis Mendonça Perei

Do quadro acima verifica-se que o empreendimento minerário iniciou a regularização ambiental depois de 17/10/2013 enquadrando-se, portanto, nas regras do § 1º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922 de 2013.

Em atendimento à legislação ambiental vigente, o Empreendedor apresentou proposta de compensação minerária, em 20/04/2021 (SEI nº 2100.01.0024227/2021-51) na modalidade “doação de recurso para a manutenção de UC.

2.2. Área intervinda

A análise da área intervinda do empreendimento em tela foi realizada levando-se em conta os pareceres e licenças concedidas, e também imagens e demais documentos constantes do presente processo.

Conforme o referido item 6.1 da AIA (anexo III) do Parecer Único Supram 0523375/2020 (img03)

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			unid	
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade			
	Requerida	Passível de Aprovação		
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com e sem destoca	41,81	41,81	ha	
6.1.2 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	1,27	1,27	ha	
6.1.3 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	2,69	2,69	ha	
6.1.4 Supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub.bosque nativo com rendimento lenhoso.			ha	
6.1.5 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.			ha	
6.1.6 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)	194 nativas 856 exóticas	194 nativas 856 exóticas	un	

A área intervinda ADA é igual à área onde houver supressão da vegetação (§1º,art.75, Lei Estadual 20.922/2013), quer seja: 41,81 hectares

Fitofisionomia da ADA:

Conforme estudos apresentados, incluindo-se o Parecer Único da Supram, temos (img04):

Ressalta-se que a Área Diretamente Afetada (ADA) do Projeto Capanema a Umidade Natural perfaz 510,08 ha, sendo que a sua maioria é ocupada por ambientes antropizados. Sendo que as fitofisionomias naturais totalizam 41,81 hectares conforme detalhado na Tabela abaixo.

Tabela 3.3 – Uso e Ocupação do Solo na ADA do Projeto Capanema a Umidade Natural

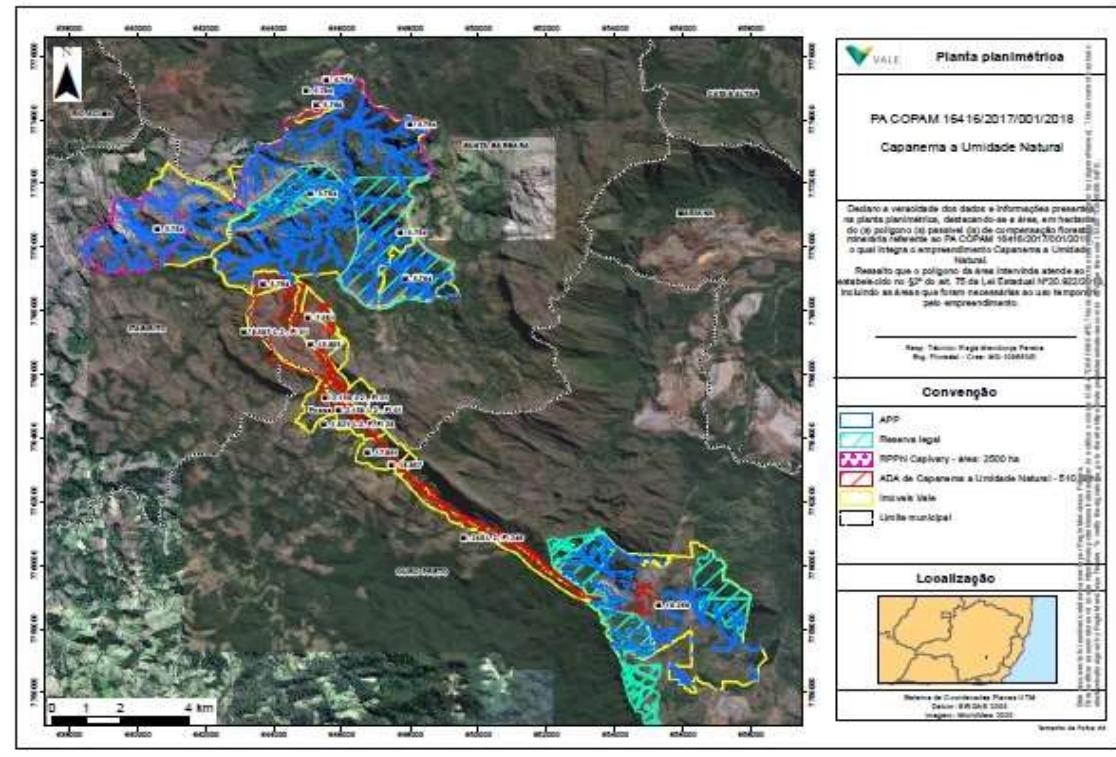
Uso e Ocupação do Solo		Em APP	Fora de APP	ÁREA (ha)
Vegetação Nativa	Floresta Estacional em Estágio Médio de Regeneração Natural	1,27	4,95	6,22
	Candeal	---	1,27	1,27
	Campo Rupestre Ferruginoso	---	31,69	31,69
	Campo Rupestre Quartzítico	---	2,63	2,63
Áreas Antropizadas	Reservatório	---	33,33	33,33
	Área em Reabilitação	0,78	116,36	117,14
	Área de Uso Antrópico	1,91	315,89	317,80
Total		3,96	506,12	510,08

A soma das áreas de vegetação nativa: $6,22 + 1,27 + 31,69 + 2,63 = 41,81$ ha

A planta abaixo, extraída do PU Supram, nos dá ideia da localização do empreendimento (img05)



Abaixo temos, em escala reduzida, a planta planimétrica com a área intervinda (img06):



2.3 Proposta Apresentada

O parecer versará sobre a análise da **área de 41,81 ha**, sobre a qual foi proposta como medida de compensação florestal minerária do empreendimento em questão, a modalidade de Manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

A área objeto da presente proposta de compensação tem a sua cobertura vegetal nativa composta pela Floresta Estacional Semidecidual – Mata Atlântica, e área de Campo Rupestre, vide o quadro detalhando as áreas, conforme o item 2.2 deste parecer.

2.4 – Avaliação da proposta

Dentre os documentos constantes do processo de compensação minerária destaca-se o seguinte:

- Parcer Único Supram nº **0523375/2020**
- Projeto Executivo (Anexo II)
- Planta planimétrica da ADA

Nesta análise tem-se a identificação do perfil da cobertura vegetal original da área afetada (ADA ou área de vegetação suprimida quando é o caso) que definirá os valores a serem usados para o presente processo de compensação florestal mineraria, conforme metodologia:

Metodologia para a elaboração de um Projeto Executivo que contemple ações de implantação e Manutenção de Unidades de Conservação

O custo total de implantação ou manutenção não deverá ser inferior ao custo total de recuperação da área de intervenção ambiental do empreendimento (ADA)

O custo de recuperação da área de intervenção ambiental do empreendimento deverá ser compatível com as fitofisionomias originalmente existentes, utilizando para isso os seguintes valores, em UFEMG/ha:

Fitofisionomia	Custo de Recuperação em UFEMG por Hectare
Campos de Altitude e Campo Limpo Florestal e de Cerrado	5.362,35 7.364,74
Campo Rupestre	21.588,23

Quando a área intervinda incluir áreas degradadas e já antropizadas, e não sendo possível verificar a fitofisionomia, seja por meio de estudos ambientais ou de parecer do órgão responsável pela autorização de intervenção, deverá ser considerado o maior custo de recuperação apresentado anteriormente (21.588,23 UFEMGs). Entretanto, o empreendedor poderá demonstrar as fitofisionomias originalmente existentes na área, o que deverá ser realizado via laudo acompanhado de ART.

Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV (modalidades de Implantação e Manutenção de UCs) da Portaria IEF 27/2017, a unidade regional do IEF elaborará Parecer Único que incluirá a **análise do valor mínimo a ser empregado** para a adoção das ações compensatórias conforme a metodologia apresentada no ANEXO II desta Portaria, além de considerar os regramentos específicos que deverão ser atendidos para o cumprimento da compensação ambiental visando atender o disposto no § 2º do art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002.

A URFBio Metropolitana do IEF analisou a proposta como medida de compensação florestal minerária e verificou ser de uma área de **41,81** hectares, área esta convertida em recurso financeiro destinado à Manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme a documentação apresentada, incluindo-se os pareceres técnicos de órgãos licenciadores ambientais e imagens digitais contidas no presente processo.

Cálculo do Valor Minimo as ser empregado para adoção das ações compensatórias: (tabUfemg)

Custo de recuperação por hectare (Valor Mínimo a Ser Aplicado)					
Fisionomia Vegetal	Area (ha)	UFEMG /ha	R\$ / ha	Total (UFEMG)	Total (R\$)
Campos de Altitude e Campo Limpo	0	5.362,35	21.149,11	-	-
Fitofisionomia Florestal e de Cerrado (Floresta Est. Semideciduado)	6,22	7.364,74	29.046,53	45.808,68	180.669,44
Fitofisionomia Florestal e de Cerrado (Candeal)	1,27	7.364,74	29.046,53	9.353,22	36.889,10
Campo Rupestre (ferruginoso)	31,69	21.588,23	85.143,98	684.131,01	2.698.212,70
Campo Rupestre (quartzítico)	2,63	21.588,23	85.143,98	56.777,04	223.928,67
Área Antropizada	0	21.588,23	85.143,98	-	-
Área Total	41,81	Valor Mínimo Total		796.069,96	3.139.699,91
Valor anual da UFEMG = 3,9440		Ano UFEMG: 2021			

Valor Mínimo A Ser Aplicado: **796.069,96 UFEMGs**

Este valor confere com o valor proposto pelo empreendedor no Anexo II. A UFEMG de 2021 corresponde a R\$ 3,9440

Quadro da Proposta conforme PEFCM: (img07)

Nº do processo	Área (ha) Artigo 75 (Supressão Vegetação Nativa)	Fitofisionomias Portaria IEF nº 27/2017	Áreas Fitofisionomias (ha)	Valor URMGs*	Valor por hectare (URMGs X UFEMGs)	Valor Manutenção (R\$)
Projeto Capanema a Umidade Natural PA COPAM nº 16416/2017/001/2018	41,81	Floresta Estacional estágio médio	6,22	7.364,74	R\$29.046,53	R\$180.669,44
		Candeal	1,27	7.364,74	R\$29.046,53	R\$36.889,09
		Campo Rupestre Ferruginoso	31,69	21.588,23	R\$85.143,98	R\$2.698.212,73
		Campo Rupestre Quartizítico	2,63	21.588,23	R\$85.143,98	R\$223.928,67
Total		-	41,81			R\$3.139.699,93

- Valor UFEMG – 3,9440 de acordo com a Resolução nº 5.524/2020 para o exercício 2021

Valor em R\$ (UFEMG 2021) = R\$ 3.139.699,93

Após a aprovação pela CPB/COPAM do presente Parecer Único, o empreendedor deverá executar Planos de Trabalho - PT elaborados e aprovados pelo IEF para cumprir a medida compensatória em tela.

Apenas para registro, uma vez que a definição será dada pela Diretoria de Unidades de Conservação do IEF, o órgão gestor das unidades de conservação como preconiza a legislação, o Projeto Executivo da presente proposta de compensação sugeriu as unidades de conservação para aplicação da “manutenção”: (img08)

Unidade de Conservação Sugeridas	
Unidade de Conservação	Município
Parque Estadual do Itacolomy	Ouro Preto/Mariana
Parque Estadual da Serra do Rola Moça	Nova Lima
Parque Estadual da Serra do Ouro Branco	Ouro Branco

O integral cumprimento da compensação florestal do empreendimento mineralício através dos recursos financeiros (Valor Mínimo a ser empregado) que visem a execução do Plano de Trabalho a ser definido e aprovado pela Diretoria de Unidades de Conservação do IEF (DIUC/IEF), com foco na implantação e/ou manutenção de unidades de conservação, se dará a partir da aprovação do presente PEFCM, enfatizando que, conforme previsto nas regras atuais que regem a compensação florestal mineralício, a medida compensatória deverá ser cumprida somente em Unidade de Conservação a ser indicada pelo IEF.

Lembramos que conforme previsto na legislação (Item 7-b do Anexo II – Portaria IEF 27/2017), os casos que implicam ações de implantação ou manutenção de UC's de Proteção integral o Termo de Compromisso de Compensação Florestal Mineralício – TCCFM incluirá o Cronograma de Execução do Plano de Trabalho selecionado pelo empreendedor junto a DIUC/IEF. Já que isso será em uma etapa posterior à aprovação do Projeto Executivo com a proposta de compensação mineralício, o Projeto Executivo não incluirá esse item.

Assim, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Mineralício atende a legislação ambiental vigente.

3 – Controle Processual

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de legislação ambiental vigente, Art. 75 da Lei 20.922/2013 e, para os casos anteriores a Lei atual, o Art. 36 da Lei 14.309/2002, norteado pelos procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF Nº 27 de 07 de Abril de 2017 e também pelos Artigos 62 a 72 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de Novembro de 2019 que regulamentam o tema.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017 e, no caso da formalização por meio digital, também pela Portaria IEF Nº 77/2020. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas nas leis, decretos e portarias que legislam sobre o tema, elencadas anteriormente no presente parecer.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a aplicação do valor mínimo aprovado pelo presente parecer, em consonância com o órgão gestor da unidade de conservação.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

4 - Conclusão

Conforme a discussão apresentada, verificou-se que a área afetada pelo empreendimento é de **41,81 (ADA)**, sendo que **os recursos que** estão sendo propostos pelo empreendedor para compensação minerária são suficientes para a conclusão da presente proposta de compensação minerária, conforme o seguinte quadro:

Área Afetada pelo empreendimento (ADA Complementar)	41,81 ha
Valor em UFEMG proposto como medida compensatória	796.069,96
Valor Mínimo a ser Aplicado (UFEMG)	796.069,96
*Valor em Reais proposto como medida compensatória	3.139.699,93
*Valor Mínimo a ser Aplicado em Reais	3.139.699,93

* Considerando a UFEMG de 2021 = 3,9440

A valor do recurso proposto está correto e confere com o valor mínimo a ser aplicado, calculado no presente parecer.

Destaca-se que a compensação minerária do **PA COPAM Nº 16416/2017/001/2018** e demais vinculados ao empreendimento, citados no presente processo de compensação, só estará efetivamente cumprida quando da aplicação do valor mínimo, ora aprovado, junto ao órgão gestor da Unidade de Conservação.

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Decreto Estadual 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental bem como de compensar outras áreas, eventualmente afetadas pelo empreendimento, não contempladas pelo presente processo.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 03 de Setembro de 2021.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Leonardo de Castro Teixeira (Análise Técnica)	Analista Ambiental	1146843-6	
Geovane Mendes Miranda (Análise Jurídica)	Técnico Ambiental .	1020845-2	

DE ACORDO:

Ronaldo José Ferreira Magalhães

Supervisor – IEF URFBio Metropolitana

MASP 1.176.552-6



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Castro Teixeira, Servidor (a) Público (a)**, em 13/09/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 13/09/2021, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 14/09/2021, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35127977** e o código CRC **B34536D8**.